



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 65/2022

PROTOCOLO Nº 715/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2022

PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART.30, INCISO I CF/88. ART. 14 E 133§3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONCESSÃO DE TÍTULO DE ESPORTISTA DO ANO. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei agracia com o título de Esportista do Ano o Sr. Agnaldo Sergio Hubert.

Foi apresentado junto à justificativa da proposição o currículo do homenageado, bem como o Ato Deliberativo nº 5/2022 da Secretaria Municipal de Cultura aprovando a indicação.

É o relatório.

A proposição tem como fundamento o disposto no Decreto Legislativo 01/99, que institui o Título Honorífico de Esportista do Ano no Município de Indaiatuba. Naquele diploma, o artigo 2º, parágrafo 2º determina que tal honraria só poderá ser concedida 2 vezes durante o mesmo ano, o que deverá ser controlado pelo Departamento de Expediente.

No mais, o decreto legislativo é espécie legislativa adequada, conforme o artigo 144, §1º alínea “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba. O texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Chamamos atenção, contudo, para o fato da nomenclatura da honraria ter sido grifada de forma equivocada no Projeto, devendo tal erro ser corrigido através da apresentação de emenda modificativa.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 2º, inciso XIX e a LOMI, art. 13, inciso XIX, a aprovação deve se dar em **turno único**, com o quórum para aprovação de **2/3 (dois terços) dos membros**.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

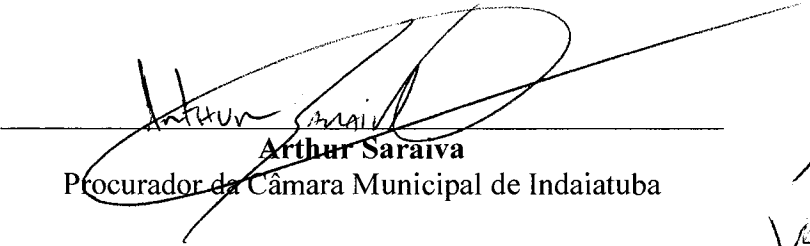
PARECER JURÍDICO Nº 65/2022

PROTOCOLO Nº 715/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2022

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 05 de abril de 2022.



Arthur Saraiva
Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba

